



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI N°. 1.310, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER, POR MEIO DE PERMISSÃO DE USO, O BEM IMÓVEL DENOMINADO ESCOLA AGRÍCOLA BURITI, À PERMISSIONÁRIA TOSHIBA SISTEMA DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DO BRASIL LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado do Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, provisoriamente, o uso do bem imóvel e suas instalações, denominado Escola Agrícola Buriti, localizado na BR 364/163, KM 291, Zona Rural, por meio de **“PERMISSÃO USO”**, à Permissionária Toshiba Sistema de Transmissão e Distribuição do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ sob o n°. 78.230.182/0001-84, com sede na Rua Maria Lucia Locher de Athayde, no Município de Curitiba/PR.

Parágrafo único - O Município emitirá Termo de Permissão de Uso, contendo as obrigações das partes, que conterà prazo de vigência e notificação administrativa, para que o permissionário desocupe o bem público, cujo uso lhe fora permitido.

Art. 2ª - A Permissionária se obriga a realizar todas as obras de manutenção da estrutura física dos prédios da Escola Agrícola Buriti, de acordo com levantamento minucioso que será efetuado pelo Departamento Municipal de Engenharia.

§ 1º - As reformas, obras e investimentos na estrutura física da Escola, tais como: parte elétrica, hidráulica, esgoto, pintura, troca de azulejos, substituição de madeira, telhas, construção de fossas e instalação de postes para iluminação do pátio, sinalização, cerca, adequação de um posto de saúde, marcenaria, serralheria, telefonia e internet, as quais serão acompanhadas, fiscalizadas e orientadas pelo Departamento Municipal de Engenharia e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º - O Departamento Municipal de Engenharia poderá intervir e até paralisar a obra e ou reforma, caso as mesmas não atendam as normas da vigilância sanitária e de saúde vigentes.



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

§ 3º - Fica a permissionária responsável em zelar, proteger, controlar e manter em perfeitas condições de uso o bem imóvel concedido para uso, nos moldes do regime jurídico.

§ 4º - Os investimentos realizados pela permissionária englobarão ao patrimônio público.

Art. 3º - A Permissionária fornecerá mão-de-obra, materiais de consumo e equipamentos para a ampliação das atividades desenvolvidas no viveiro de mudas, tais como plantio de seringas, árvores nativas, frutíferas, com o objetivo de ampliar a quantidade de mudas destinadas a recuperação ambiental de áreas degradadas e de incentivo a agricultura familiar.

Art. 4º - O prazo de vigência será de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Em 10 de dezembro de 2010.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.